

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA — IMP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018, às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, situado na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, iniciou-se a reunião da Junta de Recursos do IMP, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.528/2017, com a presença dos seguintes membros: I – Representante dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, Laudelina Maria de Fátima (suplente); II – Representante dos pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, Carmem Fernandes Diniz (suplente); III—Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV — Solange Mara Gomes da Silva Moraes (efetivo); IV – Representante da Câmara Municipal de Itaúna, André Felipe Penido (efetivo); V – Representante do Poder Executivo Municipal, Viviane Nogueira Mello (efetivo); VI— Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE - Caio Henrique Peixoto Antunes (suplente). Os membros Wilson Antônio Diniz, Sandra Enéias Dutra e Héliida Maria Lopes de Aquino Mileib justificaram suas ausências, sendo convocados seus respectivos suplentes. Foram colocados para apreciação da Junta dois processos. O primeiro do servidor ~~XXXXXXXXXXXX~~, solicitando apreciação de conversão em pecúnia de dias de férias remanescentes, relativos ao período aquisitivo de 2 de janeiro de 2001 a 1º de janeiro de 2002 e o segundo processo, referente ao recurso interposto pelo ~~XXXXXXXXXXXX~~, no cargo de ~~XXXXXXXX~~, efetivado da Prefeitura Municipal de Itaúna, lotado na Secretaria Municipal de ~~XXXXXXXX~~, no caso do servidor ~~XXXXXXXXXXXX~~, a Junta deliberou pelo deferimento do pagamento das férias, ~~XX~~ servidor ~~XXXXXXXXXXXX~~ era funcionário comissionado do IMP, não havendo vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal, onde hoje ~~X~~ mesmo ocupa cargo efetivo. Portanto, apesar de serem ambos órgãos públicos municipais, o IMP é uma Autarquia com personalidade jurídica e administrativa própria e, logo, o pagamento deverá ser feito pela administração indireta, órgão onde foi gerada a despesa em análise. Analisando o processo do servidor ~~XXXXXXXXXXXX~~, foi constatado por laudos médicos que ~~XX~~ mesmo é portador de Transtorno Obsessivo Compulsivo, TOC. Entretanto, esse transtorno não impede o exercício de suas atividades laborais, estando ~~XX~~ servidor com dois laudos médicos com prognósticos favoráveis à sua volta ao trabalho, conforme as fls. 80 a 83, do Processo 42/2017. Ficou constatado também que não foi solicitado provável tempo de repouso, o que reitera que ~~X~~ mesmo está apto a trabalhar. Logo, esta Junta deliberou por indeferir o pedido de continuidade de afastamento do servidor, mantendo-se alinhada com a decisão do perito médico Dr. Denilson Alves de Paula, devendo retornar ao trabalho em 15/12/2018. Tendo assim decidido e não havendo mais nada a tratar, lavrei a presente ata que, se aprovada, será por todos assinada.

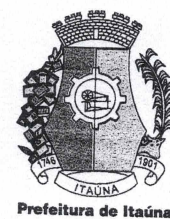
Solange Mara Gomes da Silva Moraes - Presidente



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna

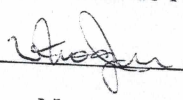
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766





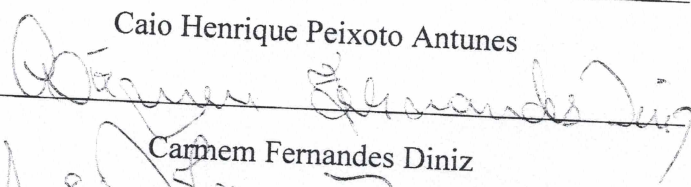
Laudelina Maria de Fátima



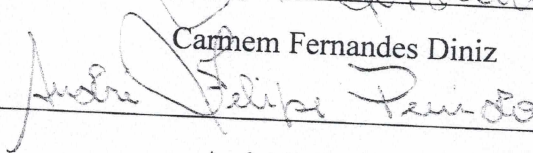
Viviane Nogueira Mello



Caio Henrique Peixoto Antunes



Carmem Fernandes Diniz



André Felipe Penido